

CARTILHA DO CRÉDITO RURAL

Em atendimento à Resolução 4.587, seguem alguns conceitos importantes relativos aos financiamentos com recursos controlados do crédito rural, os limites de financiamento e endividamento, bem como as situações que acarretam a desclassificação das operações.

1. CONCEITOS

Recursos Controlados:

Nas operações de crédito rural com recursos controlados, as condições de contratação como taxas de juros, valores, vencimentos, garantias dentre outras condições, são estabelecidas pelo Governo Federal. Exemplos de fontes de recursos controlados no Sicredi: poupança equalizada, MCR 6.2, recursos próprios equalizados pelo Tesouro Nacional, BNDES, FCO e Funcafé.

Ano Agrícola (ano-safra):

Período compreendido entre o dia 01 de julho de um ano até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Limite de financiamento de crédito rural com recursos controlados:

Limite máximo estabelecido pelo Banco Central para cada produtor rural, no ano agrícola, com recursos controlados para cada finalidade (custeio, investimento, comercialização, industrialização) e enquadramento (PRONAF, PRONAMP, DEMAIS).

2. LIMITES DE FINANCIAMENTO DO CRÉDITO RURAL PARA O ANO AGRÍCOLA 2019/2020

- 1) PRONAF Custeio: R\$ 250.000,00
- 2) PRONAF Investimento - Atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura: R\$ 330.000,00
- 3) PRONAF Investimento Demais atividades: R\$ 165.000,00
- 4) PRONAF Investimento - Coletivo: R\$ 20 milhões, observando o limite individual de R\$ 165.000,00
- 5) PRONAF Agroindústria Industrialização PF: R\$ 12.000,00
- 6) PRONAF Agroindústria Industrialização PJ: R\$ 210.000,00, observado o individual de R\$ 12.000,00 por sócio relacionado na DAP PJ
- 7) PRONAF Agroind. Industrialização Coop. Singular: R\$ 15 milhões, observado o limite individual de R\$ 12.000,00 por sócio relacionado na DAP PJ
- 8) PRONAF Agroind. Industrialização Coop. Central: R\$ 30 milhões
- 9) PRONAF Agroindústria Investimento PF: R\$ 165.000,00

- 10) PRONAF Agroindústria Investimento Empreendimento Familiar: R\$ 330.000,00
- 11) PRONAF Agroind. Investimento PJ (Cooperativa): R\$ 20 milhões, observando o limite individual de R\$ 45.000,00 por associado relacionado na DAP PJ
- 12) PRONAMP Custeio: R\$ 1.500.000,00
- 13) PRONAMP Investimento: R\$ 430.000,00
- 14) PRONAMP Investimento - Coletivo: R\$ 20 milhões, observado o limite individual de R\$ 430.000,00
- 15) DEMAIS Produtores - Custeio: R\$ 3 milhões
- 16) DEMAIS Produtores - Investimento: R\$ 430.000,00
- 17) Custeio Pecuário Integradoras: R\$ 400 milhões, observando os limites por parceiro assistido
- 18) Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados: R\$ 800 milhões, observado o limite por cooperado assistido
- 19) Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária para Industrialização em benefício de cooperados: R\$ 400 milhões, observado o limite por cooperado assistido
- 20) ABC Investimento: R\$ 5 milhões
- 21) ABC Coletivo: R\$ 20 milhões, observando o limite individual de R\$ 5 milhões
- 22) Inovagro: R\$ 1,3 milhões
- 23) Inovagro Coletivo: R\$ 3,9 milhões, observado o limite individual de R\$ 1,3 milhões
- 24) Moderagro: R\$ 880.000,00
- 25) Moderagro Coletivo: R\$ 2.640.000,00, observado o limite individual de R\$ 880.000,00
- 26) Moderfrota: R\$ 20 milhões
- 27) Moderinfra: R\$ 3,3 milhões
- 28) Moderinfra Coletivo: R\$ 9,9 milhões, observado o limite individual de R\$ 3,3 milhões
- 29) PCA - Individual e coletivo: R\$ 20 milhões
- 30) FCO: R\$ 1 milhão

3. OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL

- 1) Aplicação em finalidade diversa da prevista no contrato ou na regulamentação do crédito rural
- 2) Obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares
- 3) Obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento
- 4) Obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo do empreendimento
- 5) Obtenção de financiamento por meio de pessoa interposta
- 6) Obtenção de financiamento que beneficie área imprópria ao empreendimento agropecuário
- 7) Obtenção de financiamento por pessoa que não se enquadre como beneficiária do crédito rural
- 8) Acesso irregular à subvenção econômica ou ao enquadramento indevido no PROAGRO
- 9) Qualquer outro motivo que configure o não cumprimento das normas vigentes para o crédito rural.